

para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 901/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Maria Helena da Silva Santos Castro como técnica de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 902/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Gonçalves da Silva como técnico de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual

Contrato (extracto) n.º 903/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Cláudio António Eusébio Calabaça como encarregado de trabalhos, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro e validade até 30 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 904/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Delfim Carlos Costa Rio como técnico profissional principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 905/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Nuno André Novais Carvalho como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005 e validade até 31 de Julho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 906/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com António Manuel Montenegro Carvalho de Azevedo como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005 e validade até 28 de Fevereiro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 907/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Sérgio Miguel Martins Ferreira como encarregado de trabalhos, auferindo

o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005 e validade até 18 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Rectificação n.º 1141/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho (extracto) n.º 741/2006, referente a Mónica Pereira de Oliveira, publicado a p. 8578 do *Diário da República, 2.ª série*, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, rectifica-se que onde se lê «validade até 31 de Agosto de 2006» deve ler-se «validade até 30 de Setembro de 2006».

19 de Junho de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 134/2006

Tendo sido aprovado por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Junho de 2006, publica-se em anexo o regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

4 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro*.

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Santarém em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006 e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada:

Regra geral

Artigo 1.º

A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior só pode durar um ano lectivo, podendo ser prorrogada por mais um ano lectivo, em situação excepcional e devidamente justificada.

Transição dos alunos matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

Artigo 2.º

Transitam para a nova organização de estudos os alunos que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

Artigo 3.º

Aos alunos que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do artigo anterior, não poderá ser exigido para concluir o curso de licenciatura um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

Artigo 4.º

Da aplicação do disposto no artigo anterior não pode resultar para o aluno um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

Artigo 5.º

Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na organização anterior e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que os alunos alvo da transição a que se refere este regulamento deverão realizar.

Transição dos alunos que tendo estado matriculados no 3.º ano no ano lectivo anterior não hajam concluído o bacharelato

Artigo 6.º

Aos alunos que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano e não hajam concluído o grau de bacharel aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 3.º e 5.º do presente regulamento, devendo o plano de transição contemplar os créditos necessários de entre as unidades curriculares do novo plano de estudos.

Transição dos alunos que concluíram o bacharelato no ano anterior e ou se encontrem matriculados no 2.º ciclo da licenciatura bietápica

Artigo 7.º

1 — Aos alunos que, no plano de estudos alvo de adequação, se encontrem matriculados num dos anos do então 2.º ciclo de licenciatura bietápica ou hajam concluído, no ano anterior, o bacharelato, o plano de transição poderá contemplar até ao máximo de 60 créditos.

2 — Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos do número anterior.

3 — Aos alunos que hajam completado os créditos previstos no número anterior será conferido o grau de licenciado no curso adequado. No suplemento ao diploma certificar-se-ão as unidades de crédito realizadas.

Cursos de enfermagem e de formação de professores e de educadores de infância

Artigo 8.º

1 — Salvo o disposto no artigo 1.º, o presente regulamento não se aplica aos cursos de enfermagem, de formação de professores e de educadores de infância.

2 — A presidente do Instituto, por delegação do conselho geral, ouvidos os conselhos científicos e pedagógicos das respectivas escolas e tendo em conta o espírito do presente regulamento, regulará por despacho o regime de transição curricular aplicável aos cursos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Disposições finais

Artigo 9.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho da presidente do Instituto, por delegação do conselho geral.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Edital n.º 305/2006

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, para a área disciplinar de Ciências da Linguagem (Terapia da Fala).

2 — A este concurso podem concorrer:

a) Os candidatos referidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante;

b) Os candidatos habilitados com o grau de licenciado na área de Ciências da Linguagem (Terapia da Fala) que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entre-

gue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a*) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone), graus académicos, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b*) Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a*) Certificado do registo criminal;
- b*) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c*) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d*) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e*) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- f*) Três exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g*) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

6.1 — Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de Ciências da Linguagem (Terapia da Fala), sorteados pelo júri de um conjunto de cinco temas, por candidato, que serão afixados até 40 dias antes da realização das provas;

6.1.1 — 30 dias antes do início das provas, o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos ao concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco por cada candidato;

6.1.2 — Quarenta e oito horas antes do início da discussão, o júri procederá ao sorteio dos dois temas a discutir por cada candidato;

6.2 — Discussão de estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos ou análise crítica original sobre um tema inserido na área a que respeita o concurso;

6.3 — Apreciação e discussão do *curriculum vitae* do candidato.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 de Junho de 2006. — O Presidente, *Armando Pires*.

Escola Superior de Saúde

Aviso n.º 8061/2006

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso com vista à admissão de um assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para a Escola de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, aberto pelo aviso n.º 11 151/2005, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 6 de Dezembro de 2005, homologada em 25 de Maio de 2006 pelo presidente deste Instituto Politécnico:

Lista de classificação final

1 — Candidatos aprovados:

Valores

1.º Carla Sofia Rendas Paiva	15,01
2.º Nádia Manuela Ferreira Paixão	14,90
3.º Sónia Maria Branco Mendes	14,73
4.º Ana Cristina Campos Bento	14,51
5.º Isa Maria da Encarnação Vicente	13,99
6.º Lígia Correia Rodrigues	13,10
7.º Vanda Isabel Martins Pires Chaves Ferreira	12,42
8.º Andreia Rodrigues Enock Moreira da Silva	12,365
9.º Sandra Isabel Martins Barradas	12,325
10.º Paula Apolónia Pereirada Silva Fernandes	11,34
11.º Sónia Maria Marques Candeiasda Silva	10,64